



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

LEI N. 588 de 03 de outubro de 2011.

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO
SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, com fundamento no que dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e artigo 19, inciso I, alínea “a” da Resolução nº 002/2006 e ELE sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal a repassar aos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2011, o índice de 5,8824 %, índice adotado pelo Governo Federal para a revisão do salário mínimo nacional e pela Administração Municipal para os seus servidores, na forma da Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2011.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2011.

Registrado nesta Secretaria sob nº.
588 fls. 03 Livro nº. 02
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art. 99
da Lei Orgânica Mun. do E.S. Turvo.

Marcos Augusto Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.165.826


Geraldo Teixeira
Presidente da Câmara
CPF 714.353.108-10
RG 10.947.969